



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº 3834 DE 03 DE JUNHO DE 2011

EMENTA: Dispõe sobre fornecimento de adoçante aos portadores de diabetes na Rede Pública de Saúde do Município e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a fornecer adoçantes aos portadores de diabetes, atendidos nas Unidades de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

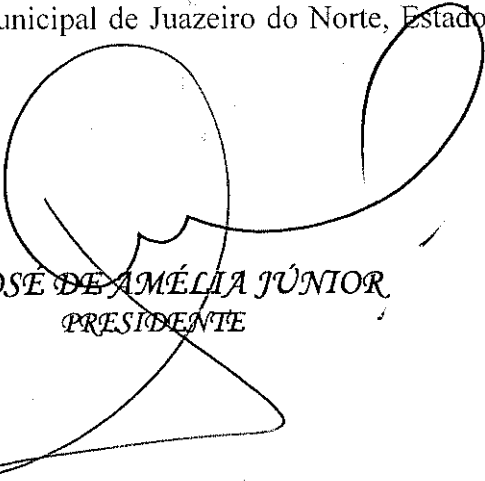
Art. 2º - O fornecimento deverá ser feito, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O Município fornecerá adoçante com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado de folheto explicativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2011.


JOSE DE AMÉLIA JÚNIOR
PRESIDENTE

Vereador autor: José de Amélia de Júnior